



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 985/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição de edificações e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição de edificações construídas pelo Estado de Goiás em área pública municipal, relacionadas à CASEGO em liquidação, nos moldes do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Compõem as edificações mencionadas no *caput*:

- I) Armazém graneleiro;
- II) Galpão do secador;
- III) Prédio escritório e balança.

§ 2º. A aquisição das edificações de que trata o *caput*, se dará nos moldes do art.17, inciso I, alínea 'e', da Lei nº 8.666/93, por se destinar ao atendimento de finalidade precípua da administração, especificamente a implantação de equipamentos públicos.

§ 3º. A avaliação das edificações presentes no § 1º, realizada pela Superintendência de Patrimônio do Estado / SEGPLAN / Laudo de Avaliação nº 176/2017, resultou no valor de R\$ 118.275,75 (cento e dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§ 4º. O valor da avaliação poderá ser pago à CASEGO em liquidação parceladamente ou em quota única, cuja definição dependerá de análise da disponibilidade financeira e orçamentária municipal, cabendo, para tanto, a celebração de instrumento jurídico adequado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aquisição das edificações de que trata esta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade

Data supra.